

OFÍCIO Nº 3915 /2019 – MEC

Brasília, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 516/19, de 22 de maio de 2019. Requerimento de Informação nº 513, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Arruda.**

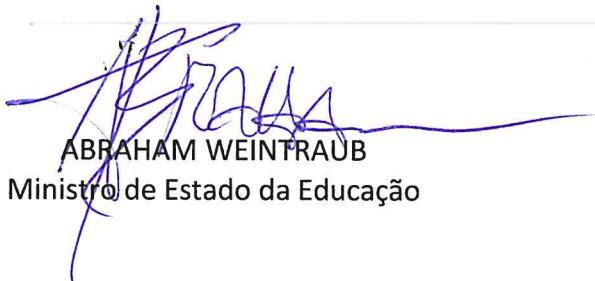
Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 516/19, de 22 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 513, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Arruda, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 14/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações acerca do contingenciamento no orçamento dos recursos destinados às Universidades Federais.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 25/6/19	às 10 h05
Lne	5.876
Servidor	Ponto
Evelin Guimarães da Silva	
Pentador	

  
**ABRAHAM WEINTRAUB**  
Ministro de Estado da Educação



## Ministério da Educação

### NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003616/2019-60

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª SECRETARIA, DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, DEPUTADA - FLÁVIA ARRUDA

#### 1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 513, de 2019, da Deputada Federal Flávia Arruda.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 513/2019 (SEI-MEC 1564949).

2.2. Art. 207 da [Constituição Federal](#) - Dispõe sobre a autonomia das universidades.

2.3. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#) - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

2.4. [Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019](#) - Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019.

2.5. [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#) - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 513, de 2019 (SEI-MEC 1564949), de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda, cujo teor requer "informações sobre os cortes no orçamento do MEC", contendo os seguintes questionamentos:

1. Qual o volume de recursos, em valores constantes, considerada a efetiva execução orçamentária, destinado ao Ministério da Educação, de 2014 a 2018?
2. Considerando o anúncio dessa pasta segundo o qual todas as universidades federais do país sofrerão corte de 30% em seus orçamentos, pergunta-se, qual o fundamento técnico para a definição de corte linear?
3. Houve bloqueio de recursos destinados por meio de emendas parlamentares? Discriminar por emendas, com respectiva autoria (parlamentar, comissão ou bancada) e valores.
4. Há, no âmbito do MEC, estimativa de impacto da redução de recursos financeiros, para cada universidade federal, acerca de:
  - a) Redução ou atraso nos repasses de bolsas e auxílios a estudantes?
  - b) Atraso em pagamento e estimativa de eventuais multas contratuais, no caso de contratos para fornecimento de energia, água, luz, obras de manutenção, pagamento de serviços terceirizados de limpeza, segurança, entre outros?
  - c) Comprometimento e risco de deterioração de equipamentos de laboratório e matérias de pesquisa?
  - d) Comprometimento em relação ao regular funcionamento de hospitais universitários?

#### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que não houve cortes no orçamento das universidades e institutos federais. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação, acerca das disposições constantes nas Leis Orçamentárias de 2014 a 2019, bem como no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e suas alterações.

4.2. Para subsidiar as respostas apresentadas a seguir foram solicitadas informações à Secretaria de Educação Superior e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério.

**1. Qual o volume de recursos, em valores constantes, considerada a efetiva execução orçamentária, destinado ao Ministério da Educação, de 2014 a 2018?**

**4.3.** **Resposta:** a tabela a seguir, extraída do [Painel do Orçamento Federal](#) do Ministério da Economia, retrata a execução orçamentária do Ministério da Educação no período de 2014 a 2018 (consolidando Adm Direta e entidades vinculadas):

Ano	Grupo de Despesa	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado	Pago
2014	1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.549.584.820	39.549.584.820	40.853.375.155	40.502.929.852	40.439.735.178	40.316.839.062
2014	2 - Juros e Encargos da Dívida	3.773	3.773	5.773	4.072	4.072	4.072
2014	3 - Outras Despesas Correntes	40.524.777.079	40.833.368.105	45.736.672.221	42.120.827.984	37.082.608.074	36.776.883.725
2014	4 - Investimentos	12.327.264.006	14.066.679.937	14.497.899.431	9.934.756.827	2.721.873.753	2.608.328.317
2014	5 - Inversões Financeiras	39.411.461	39.411.461	66.724.249	31.875.708	28.845.196	28.739.596
2014	6 - Amortização da Dívida	1.563.424	1.563.424	1.573.424	65.913	65.913	65.913
<b>Total</b>	<b>2014</b>	<b>92.442.604.563</b>	<b>94.490.611.520</b>	<b>101.156.250.253</b>	<b>92.590.460.355</b>	<b>80.273.132.186</b>	<b>79.730.860.685</b>
2015	1 - Pessoal e Encargos Sociais	41.778.130.531	41.778.130.531	47.103.483.751	46.646.901.478	46.551.694.752	46.535.673.617
2015	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.408.503	1.408.503	1.408.503	0	0	0
2015	3 - Outras Despesas Correntes	46.919.927.823	47.328.903.626	49.329.971.603	45.797.908.476	39.352.755.382	38.112.558.592
2015	4 - Investimentos	12.568.500.267	14.223.159.073	13.163.047.445	5.408.595.218	1.623.960.884	1.363.970.692
2015	5 - Inversões Financeiras	27.670.278	27.670.278	41.664.865	8.223.439	8.208.260	7.658.260
2015	6 - Amortização da Dívida	4.015.088	4.015.088	4.015.088	0	0	0
<b>Total</b>	<b>2015</b>	<b>101.299.652.490</b>	<b>103.363.287.099</b>	<b>109.643.591.255</b>	<b>97.861.628.611</b>	<b>87.536.619.278</b>	<b>86.019.861.161</b>
2016	1 - Pessoal e Encargos Sociais	47.608.330.888	46.789.159.208	52.745.837.589	52.061.222.647	51.952.813.074	51.901.646.955
2016	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.408.503	1.408.503	1.408.503	0	0	0
2016	3 - Outras Despesas Correntes	43.774.818.559	43.937.170.127	44.134.652.156	42.862.659.406	37.154.480.226	36.942.911.350
2016	4 - Investimentos	4.982.826.875	6.258.632.564	6.348.185.576	5.185.231.637	1.755.169.561	1.685.099.241
2016	5 - Inversões Financeiras	183.609.463	183.609.463	159.088.069	154.698.774	154.053.774	154.053.774
2016	6 - Amortização da Dívida	4.015.088	4.015.088	4.015.088	0	0	0
2016	9 - Reserva de Contingência	0	2.614.889.787	2.614.889.787	0	0	0

Total	2016	48.946.678.488	52.999.725.532	53.262.239.179	48.202.589.817	39.063.703.561	38.782.064.365
2017	1 - Pessoal e Encargos Sociais	55.405.436.512	55.405.436.512	59.931.341.773	59.341.283.377	59.224.126.932	59.086.913.763
2017	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.596.838	1.596.838	1.596.838	0	0	0
2017	3 - Outras Despesas Correntes	43.710.822.761	43.987.364.429	43.287.442.867	41.924.713.120	36.534.434.566	36.362.268.181
2017	4 - Investimentos	5.020.496.234	6.607.706.026	6.116.785.878	4.402.741.865	1.214.051.034	1.161.387.017
2017	5 - Inversões Financeiras	10.399.835	11.159.835	26.106.595	558.254	558.254	558.254
2017	6 - Amortização da Dívida	4.145.306	4.145.306	4.145.306	0	0	0
2017	9 - Reserva de Contingência	1.500.000.000	1.500.000.000	1.500.000.000	0	0	0
<b>Total</b>	<b>2017</b>	<b>50.247.460.974</b>	<b>52.111.972.434</b>	<b>50.936.077.484</b>	<b>46.328.013.239</b>	<b>37.749.043.855</b>	<b>37.524.213.452</b>
2018	1 - Pessoal e Encargos Sociais	60.568.426.546	60.568.426.546	64.595.521.416	63.072.187.312	62.917.722.565	58.488.723.162
2018	2 - Juros e Encargos da Dívida	1.078.809	1.078.809	1.078.809	0	0	0
2018	3 - Outras Despesas Correntes	42.184.066.674	42.456.208.827	42.661.341.568	42.303.816.716	38.523.151.703	38.041.549.251
2018	4 - Investimentos	3.173.233.170	4.518.515.001	4.322.191.693	4.215.300.021	1.679.800.005	1.621.864.747
2018	5 - Inversões Financeiras	0	0	9.500.000	9.500.000	9.500.000	9.500.000
2018	6 - Amortização da Dívida	832.504	832.504	832.504	0	0	0
<b>Total</b>	<b>2018</b>	<b>105.927.637.703</b>	<b>107.545.061.687</b>	<b>111.590.465.990</b>	<b>109.600.804.049</b>	<b>103.130.174.273</b>	<b>98.161.637.161</b>

Fonte: Painel do Orçamento Federal - Dados referentes à Base SIAFI de 21/6/2019.

## Questão 2

**2. Considerando o anúncio dessa Pasta segundo o qual todas as universidades federais do país sofrerão corte de 30% em seus orçamentos, pergunta-se, qual o fundamento técnico para a definição de corte linear?**

**4.4.** **Resposta:** a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

**4.5.** Todos os Poderes e Órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

**4.6.** Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

**4.7.** Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária,

cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.8. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

4.9. Como as universidades e institutos federais detêm parte significativa dos recursos do Ministério da Educação, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados. Nesse viés, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, “as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”

4.10. Por sua vez, o art. 5º determina que “sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”.

4.11. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual “Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI” (Grifo nosso).

4.12. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do Ministério da Educação foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

4.13. O contingenciamento não se constitui em corte orçamentário, mas no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da Programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da arrecadação insuficiente de receitas. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.14. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.15. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

4.16. Em decorrência da situação fiscal do Governo Federal, tendo como resultado déficit nas contas públicas desde 2015, o poder executivo vem historicamente, ano a ano, emitindo Decretos impondo limites à execução orçamentária e financeira, bem como estabelecendo tetos para gastos em relação a determinadas despesas, por meio de Portarias e outros atos normativos.

4.17. As organizações públicas em um contexto de restrições devem adaptar a capacidade de seus recursos de acordo com a demanda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.18. Em face do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

### Questão 3

**3. Houve bloqueio de recursos destinados por meio de emendas parlamentares? Discriminar por emendas, com respectiva autoria (parlamentar, comissão ou bancada) e valores.**

4.19. **Resposta:** os bloqueios orçamentários realizados avançam somente sobre as despesas classificadas como RP2, despesas discricionárias. Do total de R\$ 5,83 bilhões bloqueados, R\$ 1,38 bilhão corresponde às despesas distribuídas em emendas de bancadas, de relator e de comissão. O detalhamento dos bloqueios em emendas parlamentares por UF consta em anexo (SEI-MEC 1586607). Registra-se ainda os valores indicados para as demais emendas, alocadas em favor das Unidades Orçamentárias do MEC; classificadas como individuais, RP 6, e de bancada, RP 7.

#### Questão 4

*4. Há, no âmbito do MEC, estimativa de impacto da redução de recursos financeiros, para cada universidade federal, acerca de:*

- a) Redução ou atraso nos repasses de bolsas e auxílios a estudantes?*
- b) Atraso em pagamento e estimativa de eventuais multas contratuais, no caso de contratos para fornecimento de energia, água, luz, obras de manutenção, pagamento de serviços terceirizados de limpeza, segurança, entre outros?*
- c) Comprometimento e risco de deterioração de equipamentos de laboratório e matérias de pesquisa?*
- d) Comprometimento em relação ao regular funcionamento de hospitais universitários?*

4.20. **Resposta:** sobre o assunto, cumpre destacar que os recursos orçamentários são enviados pelo Ministério da Educação às reitorias das Universidades e Institutos Federais e estes, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no artigo 207 da Constituição Federal, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, realizam a aplicação dos recursos. Dessa forma, este Ministério, após efetuar liberação orçamentária, não possui qualquer ingerência sobre os processos de pagamento ou empenho que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

4.21. Embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições. Além disso, é assegurada às universidades e institutos federais a gestão dos seus recursos orçamentários e financeiros, em observância ao princípio constitucional da autonomia. A possibilidade de atuação discricionária pelos gestores implica a adoção de medidas e práticas de gestão para a redução do impacto do contingenciamento.

4.22. Esclarece-se que o contingenciamento não atingiu os hospitais universitários, exceto quanto aos valores correspondentes às emendas parlamentares de bancada estadual, classificadas como RP2, dependentes de liberação por indicação da Secretaria de Governo da Casa Civil da Presidência da República e detalhadas no Anexo à presente Nota (SEI nº 1586607). Também não foram afetadas pelo contingenciamento as dotações destinadas à assistência estudantil, nem as provenientes de arrecadação própria das instituições.

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica, elaborada a partir de subsídios colhidos junto à Secretaria de Educação Superior e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, atendem aos quesitos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 513/2019, motivo pelo qual sugere-se submeter o assunto à consideração do Senhor Secretário-Executivo desta Pasta, com sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

RHUANA ROPELATTO  
Coordenadora

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Executivo.

MARCELO BISPO  
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS



Documento assinado eletronicamente por **Rhuana Mariah Mattos Ropelatto, Coordenador(a)**, em 24/06/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bispo, Diretor de Programa**, em 24/06/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/06/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1607154** e o código CRC **BE16DA20**.

Referência: Processo nº 23123.003616/2019-60

SEI nº 1607154